

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS



CONTRATO Nº 060401-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAPIÚNA, através do(a) FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS, CNPJ-MF, Nº 14.399.576/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA IVONETE DE LIMA PEREIRA, Diretora do Fundo de Previdência, portador do CPF nº 266.084.133-00, residente na RUA DO BOTICARIO, e do outro lado MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14.813.501/0001-00, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 3060 SALAS 719/721, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-162, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VITOR LEITÃO ROCHA, residente na AV. SANTOS DUMONT, ALDEOTA, Itapiúna-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 011.489.933-98, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), PARA QUE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS EMANADOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21 E SUAS ALTERAÇÕES, PRESTES ASSESSORIA TÉCNICA QUANTO ACOMPANHAMENTOS, EVOLUÇÃO E DECISÕES DE INVESTIMENTOS BEM COMO, DISPONIBILIZE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO EM ATENDIMENTO A NORMATIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃO DE SUPERVISÃO DOS RPPS, JUNTOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.050,00 (treze mil, cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1501.091220002.2.094 Gestão e Manutenção do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.050,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

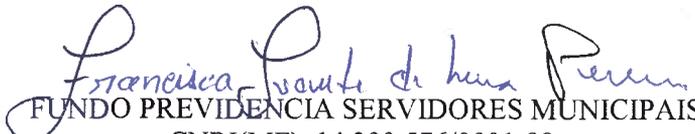
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAPIÚNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

ITAPIÚNA-CE, 06 de Abril de 2023


FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS
CNPJ(MF) 14.399.576/0001-88
CONTRATANTE


MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 14.813.501/0001-00
CONTRATADO(A)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 060401-2023

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 04.06.01-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

CONTRATADA(O).....: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), PARA QUE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS EMANADOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21 E SUAS ALTERAÇÕES, PRESTES ACESSORIA TÉCNICA QUANTO ACOMPANHAMENTOS, EVOLUUÇÃO E DECISÕES DE INVESTIMENTOS BEM COMO, DISPONIBILIZE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO EM ATENDIMENTO A NORMATIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃO DE SUPERVISÃO DOS RPPS, JUNTOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.050,00 (treze mil, cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1501.091220002.2.094 Gestão e Manutenção do Fundo de Previdên cia dos Servidores Municipais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.050,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Abril de 2023